



LEI Nº 1.713 DE 12 DE ABRIL DE 2013

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo nº 1661  
Data 05/06/13  
Ass: [Signature]

*Dispõe sobre a instituição Programa "Paz na Escola", de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas do Município de Araruama e dá outras providências.*

Lei: A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte

**Art. 1º.** Fica instituído nos termos desta Lei, o "Paz na Escola", de ação interdisciplinar e de participação comunitária, para a prevenção e controle da violência nas escolas situadas no Município de Araruama.

**Art. 2º.** Para implementação deste Programa, será criada em cada entidade estudantil uma Comissão Organizadora, composta por professores, funcionários, alunos, pais e representantes ligados à comunidade escolar.

**Parágrafo Único.** Poderão ser chamados a integrar a Comissão, especialistas em educação e membros dos diversos segmentos sociais e entidades organizadas.

**Art. 3º.** São atribuições da Comissão Organizadora:

- I – desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, adolescentes e jovens.
- II – programar ações interdisciplinares voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre os alunos;
- III – promover junto ao corpo docente, educação de trânsito e ações culturais, sociais e desportivas que envolvam a comunidade, fortalecendo assim, os vínculos entre a sociedade e a escola.

**Art. 4º.** Estas programações, obedecendo ao projeto especificam planos de aulas de cada escola e poderão ser elaboradas durante o ano todo, preferencialmente com palestras no início do ano letivo.

**Parágrafo Único.** Personagens ligadas ao Conselho Tutelar, Polícia Militar, e outros órgãos, poderão ser chamadas para ministrar as palestras.



**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ficarão responsáveis para analisar a formação da Comissão Organizadora, assim como todo o processo evolutivo do Programa.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2013

*Miguel Jeováni*  
Prefeito